

SUJEITO E MODALIZAÇÃO NOS GÊNEROS LEI E SIMILARES

Diego Barbosa da Silva (UERJ)

vsjd@uol.com.br

O objetivo deste trabalho é analisar o enunciador e a forma de enunciar encontrados no gênero lei e seus similares: resolução, decreto, declaração, constituição etc. Observando diversos corpora ao longo da história, identificamos duas formas principais de modalizar uma lei, um ato coercitivo legal: uma centrada no discurso direto e outra no discurso indireto. Tais formas, apesar de construções distintas, buscam o mesmo objetivo: modalizar o poder impositivo da norma jurídica, convencer o coenunciador a aceitar a norma, buscando a sua adesão, justificando e diminuindo a sua resistência a ela. Para isso, ambas as formas utilizam um fiador no discurso para ponderar o caráter impositivo. No discurso direto, o sujeito histórico coincide com o enunciador, aquele que diz é o mesmo que manda, que decide, entretanto há a necessidade de dizer, de marcar na materialidade linguística em nome de quem ou do que se fala. Já no discurso indireto, o sujeito histórico e enunciador são diferentes, aquele que diz a norma, não é o mesmo que manda, que decide. O primeiro invoca um enunciador para quem passa a palavra, o dever de transmitir a mensagem e a quem recai o poder coercitivo. Em nossa análise, não podemos nos esquecer, contudo, de que essas construções discursivas, sem dúvida, estão relacionadas à formação do Estado-nação, às transformações da forma de governo ao longo da história, de monarquia absolutista à república democrática e às relações entre indivíduo e o Estado.